

RICARDO PEREIRA FINAMOR

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

O relatório mensal do controle interno municipal tem como finalidade avaliar, monitorar e registrar a conformidade das ações administrativas com as normas legais, promovendo a transparência, eficiência e regularidade na gestão pública.

CÓRREGO DO BOM JESUS-MG

2026

RESUMO

O relatório mensal do controle interno municipal é um instrumento fundamental para garantir a eficiência, a transparência e a legalidade na gestão pública. Ele tem como objetivo avaliar e monitorar os atos administrativos, verificando a conformidade das despesas, receitas e processos com as normas legais e regulamentares.

Além disso, o relatório aborda aspectos como o cumprimento de metas fiscais, execução orçamentária, regularidade dos procedimentos licitatórios, gestão de pessoal e encargos sociais, bem como a aplicação de recursos vinculados a áreas específicas, como saúde e educação.

Sua importância reside em identificar irregularidades, prevenir desvios, orientar os gestores públicos e assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e em benefício da população.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	5
2	CUMPRIMENTOS DAS METAS DO PLANO PLURIANUAL E DA LDO	6
2.1	METAS	6
2.1.1	Compatibilidade Estratégica e Legal.....	6
2.1.2	Programas Governamentais	6
2.1.3	Metas Fiscais.....	6
2.1.4	Destaques Financeiros	6
2.2	Conclusão	7
3	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	7
3.1	Conclusão da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial.....	7
4	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	9
4.1	Conclusão da Despesa Total com Pessoal	9
5	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO e FUNDEB.....	10
5.1	Conclusão Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e FUNDEB ...	12
6	APLICAÇÕES DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	13
6.1	Conclusão Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços de Saúde	14
7	DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS.....	15
7.1	Conclusão das Despesas com Encargos Sociais	16
8	REPASSES DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	17
8.1	Conclusão dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo.....	17
9	DESPESAS COM O TERCEIRO SETOR.....	18
9.1	Conclusão das Despesas com Terceiro Setor	19
10	DESPESAS COM LICITAÇÕES.....	20
10.1	Conclusão das Despesas com Licitações	21
11	DESPESAS COM PRECATÓRIOS.....	22
11.1	Conclusão das Despesas com Precatórios	23
12	DÍVIDA ATIVA.....	24
12.1	Conclusão da Dívida Ativa	25
13	CONCLUSÃO.....	26

1 INTRODUÇÃO

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus é regulamentado pela **Lei nº 1.470, de 15 de fevereiro de 2022**, a qual estabelece as diretrizes para o desempenho de suas atribuições, alinhando-se às normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a administração pública no Brasil. Suas atividades são fundamentadas em dispositivos legais de ampla relevância, como o **art. 74 da Constituição Federal**, que determina a organização de sistemas de controle interno no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; o **art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que estabelece mecanismos para garantir a transparência, o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão pública; os **arts. 63 a 66 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994**, que detalham normas específicas aplicáveis ao município; e a **Lei nº 1.953, de 7 de março de 2001**, que complementa as diretrizes locais de gestão pública.

A principal finalidade do Controle Interno é assegurar o cumprimento pleno dos objetivos e metas estabelecidos pela administração pública municipal, promovendo uma gestão que seja simultaneamente eficiente, eficaz e em total conformidade com os princípios constitucionais, como os da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade. Nesse sentido, o Controle Interno atua como um pilar essencial para a boa governança, buscando prevenir irregularidades, otimizar o uso dos recursos públicos e garantir que as ações administrativas sejam conduzidas com ética e responsabilidade.

Entre suas principais atividades destacam-se as ações fiscalizadoras, que têm como objetivo monitorar e avaliar os atos administrativos, assegurando que estejam de acordo com a legislação vigente, e as ações preventivas, que envolvem a orientação contínua dos agentes públicos e a prestação de informações estratégicas. Por meio dessas atividades, o Controle Interno promove não apenas o cumprimento das normas legais, mas também o aperfeiçoamento dos processos administrativos, contribuindo para a transparência e a credibilidade da gestão pública municipal.

Assim, o Controle Interno consolida-se como um instrumento indispensável para o fortalecimento da gestão pública, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma responsável e que as políticas públicas alcancem seus objetivos, atendendo com excelência às demandas da sociedade.

Período Analisado

Competência Maio 2026

2 CUMPRIMENTOS DAS METAS DO PLANO PLURIANUAL E DA LDO

2.1 METAS

O Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de Córrego do Bom Jesus apresentam uma sólida integração, evidenciando um planejamento orçamentário que cumpre as exigências legais estabelecidas pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A análise dos programas governamentais, metas e recursos orçamentários permite identificar os seguintes pontos principais:

2.1.1 Compatibilidade Estratégica e Legal

O PPA define os objetivos estratégicos e metas para o período de 2026 a 2029, enquanto a LDO orienta a execução anual desses objetivos, garantindo alinhamento entre planejamento e execução.

Ambos os instrumentos respeitam os princípios do equilíbrio fiscal e da eficiência na gestão pública, com atenção às prioridades em saúde, educação, infraestrutura e desenvolvimento social.

2.1.2 Programas Governamentais

Programas como "Saúde de Qualidade para Todos" e "Educação para um Novo Tempo" mostram significativa prioridade orçamentária, em consonância com as demandas sociais do município.

A destinação de recursos para turismo, cultura e apoio ao setor rural também reflete um compromisso com o desenvolvimento econômico e a preservação cultural.

2.1.3 Metas Fiscais

As receitas e despesas previstas no PPA e na LDO estão alinhadas, respeitando os limites estabelecidos para a Receita Corrente Líquida (RCL) e o Produto Interno Bruto (PIB) do município.

A projeção de receitas primárias e de capital atende às necessidades de financiamento dos programas sem comprometer a sustentabilidade fiscal.

2.1.4 Destaques Financeiros

A receita total projetada para 2026 no PPA é de R\$ 38.611.000,00 enquanto a LDO para o ano de 2026 foi estimada no valor de R\$ 38.400.000,00, evidenciando uma total compatibilidade entre os instrumentos.

As despesas correntes e de capital previstas seguem as prioridades definidas nos programas, com atenção à eficiência no uso dos recursos.

Conformidade com a Legislação

O cumprimento dos artigos 165 da Constituição Federal e 4º da LRF é evidente na integração dos instrumentos de planejamento e na transparência dos dados apresentados.

2.2 Conclusão

A Prefeitura de Córrego do Bom Jesus reafirma seu compromisso com a organização e a responsabilidade fiscal, convertendo o planejamento estratégico em ações concretas. Por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), as orientações do Plano Plurianual (PPA) são transformadas em metas anuais viáveis, garantindo a execução eficaz das políticas públicas e fortalecendo a confiança da população na administração municipal.

Para assegurar o êxito dos programas estabelecidos, é essencial manter o rigor na execução orçamentária e promover avaliações contínuas dos resultados. Esse processo não apenas fortalece a transparência, mas também aprimora a gestão pública, assegurando a aplicação eficiente dos recursos em benefício da comunidade.

3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Execução referência de Maio 2026

De acordo com o estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício de 2026, a receita total foi estimada em R\$ 38.400.000,00.

A composição desse valor inclui:

- Receitas Correntes: R\$ 38.611.000,00;
- Receitas de Capital: R\$ 4.611.000,00;
- Dedução do FUNDEB: R\$ 4.822.000,00.

Na composição do valor estimado para o exercício, estão incluídas as receitas correntes, no montante de R\$ 38.611.000,00, as receitas de capital, no valor de R\$ 4.611.000,00, bem como a correspondente dedução do FUNDEB, no total de R\$ 4.822.000,00.

Verificou-se que, até o mês de referência deste relatório, foi arrecadado e contabilizado, segundo o regime de caixa, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 4.320/1964, o montante de R\$ 14.376.451,89, o que corresponde a 37,44% do valor estimado para o período.

Destaca-se, para fins de apuração do resultado orçamentário, que houve transferências de duodécimos no valor de R\$ 725.000,00, conforme demonstrado no quadro da despesa empenhada, liquidada e paga.

DESCRIPTIVO	EMPENHADA	%	LIQUIDADA	%	PAGA	%
DESPESAS	18.615.578,71	29,48%	12.904.861,30	89,76%	12.397.967,31	86,23%
DESPESAS DE	1.106.239,54	7,69%	1.048.217,77	7,29%	1.009.999,58	7,02%
SUBTOTAL	19.721.818,25	37,18%	13.953.079,07	97,05%	13.407.966,89	93,26%
SUBTOTAL	20.446.818,25	42,22%	14.678.079,07	2,09%	14.132.966,89	98,30%
RESULTADO	-6.070.366,36	-42,22%	-301.627,18	-2,09%	243.485,00	1,69%

3.1 Conclusão da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

Com fundamento nos dados apurados até o mês de maio de 2026, constata-se que a execução orçamentária e financeira do Município manteve comportamento satisfatório, demonstrando regularidade na gestão dos recursos públicos e observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal.

No período analisado, o Município empenhou o montante de R\$ 20.446.818,25, correspondente a 42,22% da despesa fixada para o exercício, considerando as despesas com duodécimos e transferências. Do total empenhado, foram liquidados R\$ 14.678.079,07, evidenciando que as despesas assumidas pela Administração encontram-se, em sua grande maioria, devidamente executadas e atestadas, permitindo a sua exigibilidade.

Quanto aos pagamentos realizados, verificou-se a quitação de R\$ 14.132.966,89, equivalente a 98,30% das despesas liquidadas, demonstrando a manutenção da capacidade financeira do Município e o adequado gerenciamento do fluxo de caixa, possibilitando o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pela Administração Pública.

Observa-se, ainda, que as despesas correntes permanecem representando a maior parcela da execução orçamentária, totalizando R\$ 18.615.578,71 em empenhos, o que se mostra compatível com a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, da estrutura administrativa e das políticas públicas municipais. Por sua vez, as despesas de capital alcançaram o montante de R\$ 1.106.239,54 em empenhos, refletindo os investimentos realizados pelo Município em obras, aquisição de equipamentos e demais ações voltadas ao desenvolvimento e à melhoria da infraestrutura municipal.

No que se refere ao resultado orçamentário, verifica-se que, sob a ótica das despesas empenhadas, o Município apresenta um resultado deficitário de R\$ 6.070.366,36, situação que demanda acompanhamento contínuo da arrecadação e da execução das despesas ao longo do exercício. Entretanto, considerando-se as despesas efetivamente pagas, apura-se um superávit financeiro de R\$ 243.485,00, evidenciando que o Município, até o mês de maio de 2026, mantém equilíbrio entre as receitas arrecadadas e os desembolsos realizados.

Diante do exposto, o Controle Interno conclui que a execução orçamentária e financeira do Município, referente ao mês de maio de 2026, apresenta-se regular e compatível com as metas de gestão fiscal, não sendo identificados, até o presente período, indícios de desequilíbrio financeiro capaz de comprometer a continuidade dos serviços públicos ou o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração.

Por fim, recomenda-se a manutenção do monitoramento permanente da arrecadação, da execução das despesas e dos limites fiscais previstos na legislação vigente, especialmente

aqueles estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, visando assegurar o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade fiscal do Município ao longo do exercício de 2026.

4 DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Execução referência de Maio 2026

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
R\$: 1.480.855,38	R\$: 1.259.665,16	R\$: 1.424.124,80	R\$: 1.383.253,60	R\$: 1.419.625,10	R\$: 0,00
SEGUNDO SEMESTRE					
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 0,00
TOTAL APURADO NO ANO DE 2026: 6.967.524,04					

4.1 Conclusão da Despesa Total com Pessoal

Conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal referente ao mês de maio de 2026, a Despesa Total com Pessoal atingiu o montante de R\$ 16.746.593,26, equivalente a 49,42% da Receita Corrente Líquida (RCL), apurada em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

A análise dos indicadores evidencia que o Poder Executivo permanece em conformidade com o Limite Máximo de 54,00%, previsto no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como não ultrapassou o Limite Prudencial de 51,30%, definido no parágrafo único do art. 22 da referida Lei.

Todavia, o índice de 49,42% supera o Limite de Alerta de 48,60%, estabelecido no inciso II do §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, situação que demanda o fortalecimento do acompanhamento da execução da despesa com pessoal e da adoção de medidas de gestão voltadas à contenção do crescimento dessas despesas, de modo a evitar o comprometimento dos limites fiscalmente estabelecidos.

Nesse contexto, recomenda-se a manutenção do monitoramento sistemático dos gastos com pessoal, especialmente diante das projeções para os meses subsequentes, observando-se rigorosamente os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, do equilíbrio das contas públicas e do planejamento orçamentário, de forma a assegurar a permanência do ente dentro dos limites legais e evitar a incidência das restrições previstas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, conclui-se que, embora o Município permaneça em situação de regularidade quanto aos limites Máximo e Prudencial da Despesa Total com Pessoal, o enquadramento acima do Limite de Alerta exige atenção permanente da Administração Municipal, com a

adoção de medidas preventivas de controle da despesa, em observância às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com esses dados foi possível calcular o percentual da despesa com pessoal, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIPTIVO	RCL	% REFERÊNCIA
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$: 18.298.492,83	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R\$: 17.383.568,19	51,30%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$: 16.468.643,55	48,60%
PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (Liquidado)	R\$: 16.746.593,26	49,42 %

5 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DO ENSINO e FUNDEB

Após as análises realizadas no período de referência correspondente ao mês de maio de 2026, e com fundamento nas diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como nas normas constitucionais e legais aplicáveis à área da Educação, constata-se que o Município de Córrego do Bom Jesus/MG vem cumprindo de forma satisfatória as obrigações relativas à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

No que se refere à aplicação dos recursos destinados à educação, verificou-se que o montante aplicado no período totalizou R\$ 3.451.214,84, correspondente ao percentual de 29,30%, evidenciando observância ao mínimo constitucional de 25% estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. Considerando que o valor mínimo exigido para o período era de R\$ 2.944.947,31, constata-se que o Município aplicou montante superior ao limite constitucional, demonstrando adequada destinação dos recursos vinculados ao ensino, refletindo regularidade na execução orçamentária, financeira e contábil da política educacional municipal.

Em relação à aplicação mínima dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, constatou-se que a despesa alcançou o montante de R\$ 1.364.537,44, correspondente ao percentual de 97,79%, superando de forma significativa o mínimo legal de 70%, previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020. Considerando que o valor mínimo exigido para o período era de R\$ 976.778,96, verifica-se que o Município aplicou recursos em montante substancialmente superior ao limite legal, evidenciando o compromisso da Administração Municipal com a valorização dos profissionais da educação e com a correta aplicação dos recursos vinculados ao Fundo.

Os resultados obtidos demonstram que a Administração Municipal tem conduzido a gestão dos recursos destinados à educação de forma responsável, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal, assegurando o

cumprimento dos limites mínimos constitucionais e legais, bem como a adequada priorização das despesas voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e à valorização dos profissionais da educação básica.

Diante do exposto, o Controle Interno conclui que, no período analisado, não foram identificadas irregularidades relevantes quanto à aplicação dos recursos vinculados à educação e ao FUNDEB, estando o Município em conformidade com as exigências constitucionais e legais aplicáveis à matéria. Ressalta-se, contudo, a importância da continuidade do acompanhamento sistemático da execução orçamentária, financeira e patrimonial ao longo do exercício de 2026, visando assegurar a manutenção dos índices apurados, a eficiência da gestão educacional e o pleno atendimento às normas dos órgãos de controle.

Por fim, o setor de Controle Interno permanece à disposição para eventuais esclarecimentos e seguirá desempenhando suas atribuições de forma preventiva, orientativa e fiscalizatória, em observância aos princípios que regem a Administração Pública e às normas emanadas pelos órgãos de controle externo.

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)												
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS										PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
										(a)	JAN A MAI	
1- RECEITA DE IMPOSTOS										2.112.000,00		985.895,55
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU										362.500,00		321.216,41
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI										304.500,00		231.492,92
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS										565.000,00		136.235,54
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF										880.000,00		296.950,68
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS										27.094.000,00		10.793.893,67
2.1- Cota-Parte FPM										22.184.000,00		8.574.291,27
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B										19.200.000,00		8.574.291,27
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E										2.984.000,00		0,00
2.2- Cota-Parte ICMS										4.000.000,00		1.487.990,38
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação										50.000,00		18.360,77
2.4- Cota-Parte ITR										10.000,00		1.279,42
2.5- Cota-Parte IPVA										850.000,00		711.971,83
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro										0,00		0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais										0,00		0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)										29.206.000,00		11.779.789,22
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1										4.822.000,00		2.158.778,03
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))										2.479.500,00		786.168,57

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICA	VALOR CONSIDERAD	% APLI
--	---------------	--------------	------------------	--------

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ² e 5														VALOR EXIGIDO			VALOR APLICADO			% APLICADO	
														(z)			(aa)			(ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS														2.944.947,31			3.451.214,84			29,30	

DESCRIPTIVO	VALOR DE APURAÇÃO	%
MAGISTÉRIO 70% APLICAÇÃO	1.364.537,44	97,79%
ENSINO	3.451.214,84	29,30%

Com base nas análises realizadas no mês de maio de 2026, conclui-se que o Município de Córrego do Bom Jesus/MG cumpriu de forma satisfatória os limites constitucionais e legais relativos à aplicação dos recursos destinados à educação.

Os dados apurados demonstram que foram aplicados R\$ 3.451.214,84 em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), correspondentes a 29,30% da receita resultante de impostos e transferências constitucionais, percentual superior ao mínimo constitucional de 25%, evidenciando o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Da mesma forma, verificou-se que a aplicação dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício alcançou o montante de R\$ 1.364.537,44, equivalente a 97,79% da base de cálculo apurada, percentual significativamente superior ao mínimo legal de 70%, atendendo plenamente às exigências da Lei Federal nº 14.113/2020.

Os resultados demonstram que a Administração Municipal vem conduzindo a gestão dos recursos da educação com responsabilidade, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal, garantindo a adequada aplicação dos recursos vinculados ao ensino e a valorização dos profissionais da educação.

Diante do exposto, o Controle Interno conclui que, no período analisado, não foram identificadas inconsistências ou irregularidades relevantes quanto à aplicação dos recursos destinados à educação e ao FUNDEB, permanecendo o Município em conformidade com as disposições constitucionais, legais e com as orientações dos órgãos de controle. Recomenda-se a continuidade do acompanhamento sistemático da execução orçamentária e financeira ao longo do exercício de 2026, visando à manutenção dos índices alcançados e ao fortalecimento da gestão educacional municipal.

6 APLICAÇÕES DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

O presente tópico tem por finalidade apresentar a análise da execução das receitas de impostos e das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) do Município de Córrego do Bom Jesus, referente ao mês de maio de 2026, com base nos dados extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, conforme demonstrativo constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO – Anexo XII), em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012.

A avaliação ora apresentada observa, ainda, os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no que se refere à aplicação mínima de recursos na área da saúde, bem como as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), no âmbito do controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

No período analisado, verifica-se que o Município apresentou arrecadação decorrente de receitas de impostos e transferências constitucionais e legais, valor este que constitui a base de cálculo para a apuração do limite mínimo de aplicação em saúde, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

No que tange às despesas com saúde, observa-se que a execução orçamentária contempla gastos nas principais subfunções, com destaque para a Atenção Básica, Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Suporte Profilático e Terapêutico, evidenciando a priorização das ações essenciais à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal. As

despesas foram analisadas em suas fases de empenho, liquidação e pagamento, permitindo uma visão abrangente da execução e do fluxo financeiro no período.

Destaca-se que, considerando o acompanhamento da execução orçamentária referente ao mês de maio de 2026, os percentuais de aplicação demonstram a continuidade do cumprimento dos limites constitucionais e legais, podendo ocorrer oscilações ao longo do exercício em razão do comportamento da arrecadação e da execução das despesas, motivo pelo qual permanece indispensável o acompanhamento contínuo e sistemático da execução orçamentária e financeira, conforme determina a legislação vigente.

Dessa forma, a presente análise busca demonstrar, de forma técnica e objetiva, o comportamento da arrecadação e da aplicação dos recursos vinculados à saúde, subsidiando a atuação do Controle Interno no acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais e legais, bem como na avaliação da eficiência, economicidade e regularidade da gestão fiscal do Município.

Período de Maio - 31/05/2026

Receitas e Transferências de Impostos: 11.779.789,22 Valor de aplicação mínima (15%): 1.766.992,33						
DESCRIPTIVO	EMPENHADA	%	LIQUIDADA	%	PAGA	%
Total das despesas com a Saúde	4.072.328,33	34,57%	3.059.575,14	25,97%	2.933.664,16	24,90%
Total das deduções	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total das despesas com ações e serviços	4.072.328,33	34,57%	3.059.575,14	25,97%	2.933.664,16	24,90%

6.1 Conclusão Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços de Saúde

Com base nas análises realizadas no mês de maio de 2026, conclui-se que o Município de Córrego do Bom Jesus/MG cumpriu de forma satisfatória o limite mínimo constitucional de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), em conformidade com o disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141/2012.

No período analisado, as receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais e legais totalizaram R\$ 11.779.789,22, estabelecendo como aplicação mínima obrigatória o montante de R\$ 1.766.992,33, correspondente a 15% da base de cálculo. Verificou-se que o Município aplicou R\$ 3.059.575,14 em despesas liquidadas com ações e serviços públicos de saúde, correspondentes a 25,97% da base de cálculo, percentual significativamente superior ao mínimo constitucional exigido. Considerando as despesas empenhadas, o percentual alcançou 34,57%, totalizando R\$ 4.072.328,33, enquanto as

despesas efetivamente pagas somaram R\$ 2.933.664,16, equivalentes a 24,90% da base de cálculo.

Constata-se, ainda, que não houve deduções a serem consideradas na apuração do limite constitucional, permitindo que a totalidade das despesas computadas fosse considerada para fins de atendimento ao percentual mínimo de aplicação na saúde.

Os resultados demonstram que a Administração Municipal vem conduzindo a gestão dos recursos destinados à saúde de forma responsável, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal, garantindo recursos suficientes para a manutenção e ampliação das ações e serviços públicos de saúde ofertados à população.

Diante do exposto, o Controle Interno conclui que, no período analisado, não foram identificadas irregularidades relevantes quanto à aplicação dos recursos vinculados à saúde, encontrando-se o Município em plena conformidade com os limites constitucionais e legais estabelecidos. Recomenda-se a continuidade do acompanhamento permanente da execução orçamentária e financeira ao longo do exercício de 2026, de modo a assegurar a manutenção dos índices alcançados e a adequada gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

7 DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS

A presente análise tem por objetivo verificar se a entidade vem observando, de forma adequada, o cumprimento das obrigações legais de natureza trabalhista e previdenciária, tomando por base os dados referentes às despesas com encargos sociais apuradas no mês de maio de 2026. Tal verificação é realizada em conformidade com a legislação vigente e integra as atividades rotineiras de acompanhamento e fiscalização exercidas pelo Sistema de Controle Interno, sendo fundamental para assegurar a regularidade da execução orçamentária, financeira e contábil da administração pública.

O acompanhamento dessas despesas mostra-se essencial para garantir que os encargos decorrentes da folha de pagamento — tais como contribuições previdenciárias e demais obrigações trabalhistas — estejam sendo devidamente registrados, empenhados, liquidados e pagos, observando-se os prazos legais e os princípios que regem a administração pública, especialmente os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas.

Nesse contexto, são apresentados, na sequência, os valores empenhados, liquidados e pagos no mês de maio de 2026, relativos aos encargos sociais. A sistematização dessas

informações permite uma análise técnica mais precisa acerca da regularidade da execução dessas despesas, possibilitando avaliar se as obrigações legais estão sendo devidamente cumpridas pela Administração Municipal, bem como subsidiar eventuais recomendações e medidas de acompanhamento por parte do Sistema de Controle Interno.

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
ENSINO ESPECIAL -- [Contribuição Patronal para o	26.060,42	26.060,42	26.060,42
ENSINO ESPECIAL -- [FGTS]	11.297,03	11.297,03	11.297,03
ENSINO FUNDAMENTAL -- [Contribuição Patronal para o	184.633,53	184.633,53	137.513,74
ENSINO FUNDAMENTAL -- [FGTS]	74.694,73	74.694,73	55.969,43
ENSINO INFANTIL - CRECHE -- [Contribuição Patronal	38.337,33	38.337,33	29.151,50
ENSINO INFANTIL - CRECHE -- [Contribuição Patronal	480,16	480,16	0,00
ENSINO INFANTIL - CRECHE -- [FGTS]	16.661,92	16.661,92	13.050,41
ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA -- [Contribuição	17.167,87	17.167,87	12.715,13
ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA -- [FGTS]	7.235,36	7.235,36	5.379,20
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E	14.009,60	14.009,60	10.961,42
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL --	17.175,20	17.175,20	13.664,91
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL --	4.998,65	4.998,65	3.955,18
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -- [Contribuição	316.933,11	316.933,11	253.701,33
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -- [FGTS]	119.511,41	119.511,41	95.253,61
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO -- [Contribuição	5.232,43	5.232,43	4.131,97
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -	105.643,51	105.643,51	84.007,91
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -	18.817,75	18.817,75	15.204,93
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E	9.761,31	9.761,31	7.619,62
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E	1.825,84	1.825,84	1.391,80
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	224.147,60	224.147,60	177.565,98
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	77.054,86	77.054,86	61.098,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	7.387,97	7.387,97	5.908,37
DESPESA TOTAL	1.299.067,59	1.299.067,59	1.025.602,80

7.1 Conclusão das Despesas com Encargos Sociais

Com base na análise das despesas com encargos sociais referentes ao mês de maio de 2026, verifica-se que a Administração Municipal manteve o acompanhamento da execução dessas despesas em conformidade com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis, possibilitando o controle da regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da folha de pagamento.

O monitoramento dos encargos sociais constitui importante instrumento de controle da gestão fiscal, uma vez que assegura o cumprimento tempestivo das obrigações legais perante os órgãos competentes, reduzindo riscos de incidência de encargos moratórios, penalidades e restrições que possam comprometer a regularidade fiscal do Município.

Dessa forma, considerando as informações analisadas, conclui-se que as despesas com encargos sociais referentes ao mês de maio de 2026 encontram-se compatíveis com a

execução da folha de pagamento e com os procedimentos administrativos adotados pelo Município. Recomenda-se, contudo, a manutenção do acompanhamento sistemático dessas despesas pelo Sistema de Controle Interno, visando garantir a observância contínua da legislação vigente, a fidedignidade dos registros contábeis, o equilíbrio das contas públicas e a transparência da gestão fiscal, em consonância com os princípios da administração pública e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

8 REPASSES DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Conforme o cronograma de desembolso mensal, os valores destinados ao Poder Legislativo para o exercício de maio de 2026 foi de R\$ 725.000,00.

Até a presente data, foram transferidos 41,67% do valor total previsto.

DESCRIÇÃO	DATA	FIXADO	REPASSADO	%
JANEIRO	16/01/2026	R\$: 145.000,00	R\$: 145.000,00	100,00%
FEVEREIRO	23/02/2026	R\$: 145.000,00	R\$: 145.000,00	100,00%
MARÇO	20/03/2026	R\$: 145.000,00	R\$: 145.000,00	100,00%
ABRIL	17/04/2026	R\$: 145.000,00	R\$: 145.000,00	100,00%
MAIO	20/05/2026	R\$: 145.000,00	R\$: 145.000,00	100,00%
JUNHO	-	-	-	-
JULHO	-	-	-	-
AGOSTO	-	-	-	-
SETEMBRO	-	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-	-
DEZEMBRO	-	-	-	-

8.1 Conclusão dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

A análise dos repasses financeiros efetuados ao Poder Legislativo, referentes ao mês de maio de 2026, evidencia que a Administração Municipal observou a programação de desembolso estabelecida para o exercício financeiro, realizando a transferência do duodécimo no valor de R\$ 725.000,00, em consonância com o cronograma financeiro e com as disposições constitucionais e legais que disciplinam a matéria.

Verifica-se que, até o encerramento do mês de maio de 2026, o montante transferido ao Poder Legislativo corresponde a 41,67% do valor anual previsto, demonstrando compatibilidade entre a execução financeira dos repasses e a programação orçamentária definida na Lei Orçamentária Anual. Tal percentual revela que os repasses vêm sendo realizados de forma regular, preservando a autonomia financeira do Poder Legislativo e assegurando os recursos necessários ao desempenho de suas atribuições institucionais.

Sob a ótica do Sistema de Controle Interno, o acompanhamento periódico dos repasses de duodécimos constitui importante mecanismo de fiscalização da gestão fiscal, permitindo verificar a observância dos limites constitucionais, da programação financeira e do

cronograma mensal de desembolso, em atendimento aos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e da responsabilidade na gestão fiscal.

Ressalta-se que a regularidade dos repasses ao Poder Legislativo representa requisito indispensável para a manutenção do equilíbrio entre os Poderes e para o cumprimento das normas estabelecidas no art. 168 da Constituição Federal, bem como das diretrizes previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere ao planejamento, à execução orçamentária e ao equilíbrio das contas públicas.

Diante das informações analisadas, conclui-se que os repasses financeiros destinados ao Poder Legislativo, referentes ao mês de maio de 2026, foram executados em conformidade com a programação financeira do Município, não sendo constatadas, no período examinado, inconsistências quanto ao valor transferido ou ao percentual acumulado em relação ao total previsto para o exercício. Recomenda-se, contudo, a continuidade do monitoramento sistemático pelo Sistema de Controle Interno, com vistas a assegurar que os repasses subsequentes permaneçam em estrita observância às disposições constitucionais, à legislação orçamentária, às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, contribuindo para a manutenção da regularidade fiscal, da transparência e da boa governança da Administração Pública Municipal.

9 DESPESAS COM O TERCEIRO SETOR

O presente acompanhamento, voltado para o terceiro setor, tem como finalidade principal apurar os valores empenhados, liquidados e pagos que foram repassados ou transferidos às entidades pertencentes a esse segmento, ou seja, às organizações da sociedade civil.

O objetivo central é levantar os montantes financeiros destinados, monitorando a execução orçamentária e financeira, com foco em identificar as entidades beneficiadas e os maiores volumes de recursos recebidos, de forma a subsidiar ações de acompanhamento mais detalhado.

A seguir, são apresentadas as despesas relacionadas ao terceiro setor:

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
AMAEC-ASSOCIACAO MUN DE ARTE,ESPORTE E	190.000,00	79.166,65	79.166,65
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE	131.610,96	52.303,65	52.303,65
ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO SERRAS	17.553,60	7.314,00	7.314,00
CASA DE CONVIVENCIA JOSE CAETANO	58.716,00	24.465,00	24.465,00
CASA LAR TIA OLGUINHA	60.000,00	25.000,00	25.000,00

FUNDACAO GERIATRICA PADRE ANTONIO	376.171,81	156.738,25	156.738,25
HOSPITAL DE GIMIRIM	76.896,00	32.040,00	32.040,00
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	480.000,00	200.000,00	200.000,00

9.1 Conclusão das Despesas com Terceiro Setor

Constata-se que, no mês de maio de 2026, o Município de Córrego do Bom Jesus manteve o cumprimento consistente das obrigações assumidas no âmbito das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e demais normativos aplicáveis.

A análise técnica demonstra que o acompanhamento sistemático das metas, prazos e condições previstas nos instrumentos de parceria tem assegurado a transparência, a legalidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos transferidos, contribuindo para o fortalecimento institucional das entidades do terceiro setor e para a adequada execução de políticas públicas de relevante interesse social.

A execução dos Termos de Fomento acompanhados durante o período evidencia a efetividade da cooperação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, observando-se compatibilidade entre as ações desenvolvidas e as metas pactuadas, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

No que se refere ao exercício financeiro de 2026, verifica-se que os repasses correspondentes ao mês de maio foram realizados de forma regular e tempestiva, mantendo-se os pagamentos em dia e em consonância com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, assegurando a continuidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações assumidas junto às entidades parceiras e a adequada execução dos objetos pactuados.

Diante do exposto, o Controle Interno conclui que, no período analisado, não foram identificadas inconsistências ou irregularidades relevantes capazes de comprometer a regularidade da execução das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil. Verifica-se que a Administração Municipal permanece comprometida com os princípios da boa governança, da responsabilidade fiscal, da transparência e da correta aplicação dos recursos públicos, recomendando-se a continuidade do acompanhamento, monitoramento e fiscalização das parcerias ao longo do exercício de 2026, a fim de assegurar o cumprimento integral das metas pactuadas, a eficiência na execução dos objetos e a observância das disposições legais e regulamentares vigentes.

10 DESPESAS COM LICITAÇÕES

Conclui-se que a análise das despesas realizadas por modalidade de contratação até o mês de maio de 2026 evidencia a manutenção de um padrão de gestão pautado na predominância das contratações precedidas de procedimento licitatório, com destaque para o Pregão Presencial, que concentra a maior parcela dos valores empenhados, liquidados e pagos, seguido pelo Pregão Eletrônico, modalidade que vem ampliando sua participação nas contratações municipais em razão da maior competitividade, transparência e eficiência proporcionadas aos certames públicos.

Verifica-se, ainda, que as contratações diretas, formalizadas por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, representam percentual significativamente inferior em relação ao total das despesas contratadas, estando vinculadas às hipóteses excepcionais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e destinadas ao atendimento de situações específicas devidamente justificadas e fundamentadas pela Administração Pública.

Os dados demonstram que o Município de Córrego do Bom Jesus vem conduzindo seus processos de contratação de forma compatível com os princípios que regem a administração pública, priorizando a realização de procedimentos competitivos como regra geral e recorrendo às contratações diretas apenas quando presentes os pressupostos legais. Tal cenário reforça o compromisso da Administração Municipal com a legalidade, a transparência, a eficiência, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que, até o encerramento do mês de maio de 2026, a execução das contratações públicas municipais apresenta-se regular sob o aspecto procedimental, refletindo planejamento administrativo, observância da legislação vigente e adoção de mecanismos que favorecem a competitividade, o controle dos gastos públicos e a continuidade da prestação dos serviços essenciais à população, sem que a presente análise tenha identificado inconsistências relevantes quanto à distribuição das despesas entre as modalidades de contratação utilizadas no período.

A seguir, apresenta-se o detalhamento técnico da execução conforme a modalidade de contratação:

DESCRIPTIVO	EMPENHADA	%	LIQUIDADA	%	PAGA	%
DISPENSA	R\$ 1.253.162,94	20,16%	R\$ 296.357,88	4,77	R\$ 290.754,49	4,68%
INEXIGIBILIDADE	R\$ 196.510,00	3,16%	R\$ 135.954,24	2,19	R\$ 135.954,24	2,19%
PREGÃO ELETRÔNICO	R\$ 787.716,78	12,67%	R\$ 678.215,76	10,9	R\$ 655.808,06	10,5%
PREGÃO PRESENCIAL	R\$ 3.978.225,67	64,00%	R\$ 2.418.976,37	38,9	R\$ 2.305.217,70	37,0%

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	STATUS
----------	------------	--------	--------

			(CONCLUÍDO/EM ANDAMENTO)
56	Inexigibilidade	Futura e Eventual contratação de serviços de Fisioterapia	Concluído
57	Dispensa	Futura e Eventual contratação de serviços de Ajuste Patrimoniais e Almoxarifado	Concluído
58	Dispensa	Futura e Eventual aquisição de Gênero Alimentício - Hortifriti	Concluído
59	Pregão Presencial	Futura e Eventual aquisição de Gênero Alimentício - Mercado	Concluído
60	Pregão Presencial	Futura e Eventual contratação de serviços de Mapeamento Turismo - SEBRAE	Concluído
61	Dispensa	Futura e Eventual contratação do Show Vinicius Santos	Concluído
62	Inexigibilidade	Futura e Eventual contratação de serviços de Suporte Equipamento de Ponto Facial	Concluído
63	Dispensa	Futura e Eventual contratação de serviços de Serviço de Arbitragem	Concluído
64	Pregão Presencial	Futura e Eventual aquisição de Mobiliário Biblioteca	Concluído
65	Pregão Presencial	Futura e Eventual aquisição de Produto Químico para Piscina	Cancelado

10.1 Conclusão das Despesas com Licitações

Conforme demonstrado na presente análise, verifica-se que a Administração Municipal de Córrego do Bom Jesus vem conduzindo os procedimentos de contratação pública em conformidade com os princípios e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo predominância na realização de despesas por meio de processos licitatórios competitivos, especialmente nas modalidades Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Os dados apurados evidenciam que o Pregão Presencial concentrou a maior parcela das contratações realizadas no período analisado, demonstrando sua relevância na operacionalização das aquisições e serviços necessários à manutenção das atividades administrativas e à continuidade dos serviços públicos municipais. Paralelamente, o Pregão Eletrônico apresentou participação significativa, contribuindo para o fortalecimento da competitividade, ampliação da participação de fornecedores e promoção da transparência nos procedimentos licitatórios.

No que se refere às contratações diretas, observa-se que as Dispensas e Inexigibilidades de Licitação foram utilizadas nas hipóteses legalmente previstas, mediante a devida fundamentação técnica e jurídica. Contudo, verifica-se que as despesas realizadas por meio de Dispensa de Licitação totalizaram o montante de R\$ 1.253.162,94 no período analisado, valor que merece acompanhamento gerencial contínuo. Embora o quantitativo não evidencie, por si só, irregularidade, recomenda-se que a Administração Municipal intensifique o planejamento anual das contratações, promovendo a consolidação das demandas comuns entre as Secretarias Municipais e priorizando, sempre que possível, a realização de procedimentos licitatórios mais abrangentes, de forma a reduzir a necessidade de sucessivas

contratações diretas, ampliar os ganhos de escala, fortalecer a competitividade e proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A análise das fases de empenho, liquidação e pagamento demonstra regularidade na execução orçamentária e financeira das despesas decorrentes das contratações públicas, evidenciando compatibilidade entre os procedimentos adotados e os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a Administração Municipal mantém adequado controle e gerenciamento das despesas vinculadas aos processos de contratação pública, assegurando a observância das normas legais aplicáveis, a continuidade dos serviços públicos e a correta aplicação dos recursos municipais. Recomenda-se, entretanto, o aperfeiçoamento contínuo do planejamento das contratações públicas, com maior integração entre os setores demandantes e fortalecimento do Plano Anual de Contratações, objetivando racionalizar as aquisições, reduzir a dependência de contratações diretas e ampliar a utilização de procedimentos licitatórios competitivos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Permanecem recomendáveis, ainda, o acompanhamento sistemático e as avaliações periódicas pelo Sistema de Controle Interno, visando ao aprimoramento permanente da gestão administrativa e contratual do Município.

11 DESPESAS COM PRECATÓRIOS

O cumprimento das obrigações decorrentes de decisões judiciais, tais como precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs), constitui importante etapa da execução orçamentária e financeira da Administração Pública, refletindo a observância dos preceitos constitucionais e legais estabelecidos, especialmente aqueles previstos no art. 100 da Constituição Federal e na legislação correlata aplicável à matéria.

Entretanto, no que se refere ao exercício de 2026, especificamente até o mês de maio, verifica-se que não houve registro de empenhos, liquidações ou pagamentos relacionados a precatórios, RPVs ou quaisquer outras obrigações decorrentes de decisões judiciais. Dessa forma, constata-se a inexistência de execução orçamentária e financeira vinculada a tais despesas no período analisado.

O cenário identificado demonstra que, até o presente momento, não houve exigibilidade de pagamento decorrente de ordens judiciais aptas a gerar impacto nas fases da despesa pública, ou, ainda, que eventuais obrigações dessa natureza não alcançaram a etapa de processamento orçamentário e financeiro pela Administração Municipal.

As informações apresentadas possuem relevância para o acompanhamento da gestão fiscal e do equilíbrio das contas públicas, evidenciando, até o mês de maio de 2026, a ausência de impacto financeiro decorrente de precatórios e RPVs. Além disso, contribuem para o fortalecimento das atividades de controle interno, permitindo o monitoramento preventivo das obrigações judiciais e o adequado planejamento das despesas públicas municipais das atividades de controle interno, permitindo o monitoramento preventivo das obrigações judiciais e o adequado planejamento das despesas públicas municipais.

SENTENÇAS JUDICIAIS (RPV)	EMPENHADA	%	LIQUIDADA	%	PAGA	%
SENTENÇA JUDICIAL-ATIVO CIVIL	R\$: 0,00	> 0,00%	R\$: 0,00	> 0,00%	R\$: 0,00	> 0,00%
DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$: 0,00	> 0,00%	R\$: 0,00	> 0,00%	R\$: 0,00	> 0,00%
SENTENÇA JUDICIAL DE PEQUENO VALOR – ATIVO CIVIL	R\$: 0,00	> 0,00%	R\$: 0,00	> 0,00%	R\$: 0,00	> 0,00%
OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$: 0,00	> 0,00%	R\$: 0,00	> 0,00%	R\$: 0,00	> 0,00%

PRECATÓRIOS	EMPENHADA	%	LIQUIDADA	%	PAGA	%
OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%

SENTENÇAS JUDICIAIS (RPV)	EMPENHADA	%	LIQUIDADA	%	PAGA	%
OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$: 0,00	>0,00%	R\$: 0,00	> 0,00	R\$: 0,00	> 0,00%

11.1 Conclusão das Despesas com Precatórios

Conforme demonstrado na presente análise, verifica-se que, até o mês de maio de 2026, não houve registro de execução orçamentária e financeira referente ao pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor (RPVs) ou demais obrigações decorrentes de decisões judiciais no âmbito do Município de Córrego do Bom Jesus.

A inexistência de empenhos, liquidações e pagamentos relacionados a essas despesas demonstra que, no período analisado, não foram identificadas obrigações judiciais exigíveis capazes de gerar impacto na execução financeira do Município ou comprometer o equilíbrio das contas públicas. Esse cenário contribui para a preservação da estabilidade fiscal e para a adequada gestão do planejamento orçamentário da Administração Municipal.

Ressalta-se, ainda, que o acompanhamento permanente dessas obrigações pelo Sistema de Controle Interno permanece indispensável para o monitoramento preventivo de

eventuais passivos judiciais, possibilitando que a Administração adote, de forma tempestiva, as providências necessárias ao atendimento das determinações legais e constitucionais pertinentes.

Diante do exposto, conclui-se que, até o encerramento do mês de maio de 2026, não houve impacto financeiro decorrente de precatórios e RPVs nas contas do Município, permanecendo recomendável a continuidade do controle e do acompanhamento sistemático dessas obrigações, em observância aos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal, da transparência e do equilíbrio das finanças públicas.

12 DÍVIDA ATIVA

A recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa representa instrumento fundamental para o fortalecimento da capacidade arrecadatória municipal e para a manutenção do equilíbrio fiscal da Administração Pública. A relevância dessa atividade é constantemente ressaltada pelos órgãos de controle externo, especialmente os Tribunais de Contas, que recomendam a adoção de mecanismos eficientes de cobrança e acompanhamento dos créditos tributários e não tributários inscritos em favor do Município.

No mês de maio de 2026, a Administração Municipal de Córrego do Bom Jesus manteve a execução das ações voltadas à recuperação da Dívida Ativa, utilizando procedimentos administrativos, judiciais e extrajudiciais destinados ao incremento da arrecadação municipal. Dentre as medidas adotadas, destaca-se a continuidade do protesto das Certidões de Dívida Ativa (CDAs), mecanismo que vem demonstrando efetividade na cobrança dos débitos inscritos, contribuindo para a redução da inadimplência e para a recuperação de receitas próprias.

Entretanto, observa-se que, no período analisado, a arrecadação decorrente da recuperação da Dívida Ativa apresentou resultado menos expressivo em comparação aos meses anteriores, situação que pode decorrer de fatores relacionados ao comportamento da inadimplência, à sazonalidade da arrecadação e ao tempo necessário para efetivação das medidas de cobrança administrativa e judicial adotadas pela Administração Municipal.

Nesse sentido, permanece evidenciada a importância da consolidação de uma política permanente de gestão e cobrança da Dívida Ativa, pautada na eficiência arrecadatória, na responsabilidade fiscal e na observância dos princípios da administração pública. A ampliação da recuperação de créditos municipais mostra-se indispensável para assegurar recursos financeiros destinados à manutenção dos serviços públicos essenciais e à execução das

políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

Dando continuidade à análise, será apresentado demonstrativo comparativo entre os valores previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e os montantes efetivamente arrecadados até o mês de maio de 2026, possibilitando avaliar o desempenho das medidas de cobrança implementadas e a efetividade das ações promovidas pela Administração Municipal na recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

ORIGEM DA RECEITA	PREVISTO	ARRECADADO	%
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA	1.000,00	290,40	29,04 %
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA	500,00	77,26	15,45 %
CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-D.ATIVA	1.000,00	183,54	18,35 %
CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-DÍVIDA ATIVA	1.000,00	604,71	60,47 %
IPTU - DIVIDA ATIVA	40.000,00	16.326,71	40,82 %
IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	18.500,00	5.464,69	29,54 %
ISSQN - DIVIDA ATIVA	5.000,00	483,18	9,66 %
ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	5.000,00	5.811,42	116,23 %
ITBI-"INTER VIVOS"- DIVIDA ATIVA	2.000,00	0,00	0,00 %
ITBI-"INTER VIVOS"-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	500,00	0,00	0,00 %
MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-D.ATIVA	500,00	0,00	0,00 %
MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-DÍVIDA	500,00	0,00	0,00 %
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - D.ATIVA	10.000,00	3.551,10	35,51 %
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - DÍVIDA	20.000,00	4.737,66	23,69 %
Serv. Admin. e Com. Gerais - D.Ativ-Mult/Jur AGUA	1.000,00	6,40	0,64 %
Serv. Admin. e Com. Gerais - Div. Ativa AGUA	1.000,00	1,46	0,15 %
Serv. Admin. e Com. Gerais -Div. Ativa ESGOTO	1.000,00	0,00	0,00 %
TAXA FISCAL.DE INSTAL.TFI-NÃO	1.000,00	0,00	0,00 %
TAXA FISCAL.DE INSTAL.TFI-NÃO	1.000,00	0,00	0,00 %
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -	5.000,00	3.593,47	71,87 %
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -	1.000,00	1.592,66	159,27 %
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -	10.000,00	2.004,42	20,04 %
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -	25.000,00	4.600,93	18,40 %
TOTAL	151.500,00	49.330,01	32,56 %

12.1 Conclusão da Dívida Ativa

No mês de maio de 2026, a recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa apresentou percentual de arrecadação correspondente a 32,56%, demonstrando evolução em relação ao mês anterior, quando o índice registrado foi de 25,11%. Verifica-se, portanto, um acréscimo de 7,45 pontos percentuais no desempenho arrecadatório, evidenciando o resultado positivo das medidas de cobrança e recuperação de créditos implementadas pela Administração Municipal de Córrego do Bom Jesus.

Apesar do avanço identificado no período, os percentuais apurados ainda demonstram a necessidade de fortalecimento e ampliação das políticas públicas voltadas à recuperação da Dívida Ativa, mediante a adoção de mecanismos mais eficientes de cobrança administrativa, judicial e extrajudicial, bem como ações permanentes de fiscalização, atualização cadastral, protesto de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e programas de regularização fiscal.

Nesse contexto, torna-se indispensável a consolidação de estratégias arrecadatórias contínuas e estruturadas, capazes de promover maior efetividade na recuperação dos créditos municipais, contribuindo para o aumento das receitas próprias, redução da inadimplência e fortalecimento da capacidade financeira do Município. Tais medidas mostram-se essenciais para assegurar recursos destinados à manutenção dos serviços públicos e à execução das políticas públicas municipais, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e do equilíbrio das contas públicas.

13 CONCLUSÃO

Com base nas análises realizadas pelo Sistema de Controle Interno referentes ao mês de maio de 2026, conclui-se que a Administração Municipal de Córrego do Bom Jesus manteve, de forma geral, a regularidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, demonstrando observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento e responsabilidade fiscal que regem a Administração Pública.

A execução orçamentária apresentou desempenho satisfatório, com despesas compatíveis com o planejamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual. No período analisado, foram empenhados R\$ 20.446.818,25, correspondentes a 42,22% da despesa fixada para o exercício, dos quais R\$ 14.678.079,07 foram liquidados e R\$ 14.132.966,89 efetivamente pagos, representando 98,30% das despesas liquidadas. Os resultados evidenciam adequada capacidade de execução das despesas e manutenção do equilíbrio do fluxo financeiro, permitindo o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pela Administração Municipal.

Embora o resultado orçamentário sob a ótica dos empenhos apresente déficit, observa-se que, considerando as despesas efetivamente pagas, o Município registrou superávit financeiro de R\$ 243.485,00, demonstrando equilíbrio entre as receitas arrecadadas e os desembolsos realizados, sem indícios de comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou da sustentabilidade financeira do ente.

No âmbito da gestão fiscal, verificou-se que a Despesa Total com Pessoal atingiu 49,42% da Receita Corrente Líquida, permanecendo abaixo dos limites Máximo (54,00%) e Prudencial (51,30%) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000. Contudo, o índice permanece acima do Limite de Alerta (48,60%), circunstância que exige acompanhamento permanente, planejamento e adoção de medidas preventivas voltadas ao controle da expansão dessas despesas, a fim de preservar o equilíbrio fiscal e evitar a incidência das restrições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à aplicação dos recursos vinculados às políticas públicas essenciais, constatou-se o pleno atendimento aos limites constitucionais e legais. Na educação, o Município aplicou 29,30% das receitas de impostos e transferências em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), superando o mínimo constitucional de 25%, além de destinar 97,79% dos recursos do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, atendendo integralmente às exigências da Lei Federal nº 14.113/2020. Na saúde, a aplicação alcançou 25,97% das receitas consideradas para apuração do limite constitucional, percentual superior ao mínimo de 15% estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 141/2012, evidenciando a prioridade conferida pela Administração às ações e serviços públicos de saúde.

As despesas com encargos sociais mostraram-se compatíveis com a execução da folha de pagamento e com as obrigações previdenciárias e trabalhistas do Município, demonstrando adequado controle dos compromissos legais e contribuindo para a manutenção da regularidade fiscal perante os órgãos competentes.

No que se refere aos repasses financeiros ao Poder Legislativo, verificou-se a realização regular do duodécimo, em conformidade com a programação financeira, com a Lei Orçamentária Anual, com o art. 168 da Constituição Federal e com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, preservando a autonomia financeira do Poder Legislativo e o equilíbrio entre os Poderes.

As parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil permaneceram em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, sendo constatada a regularidade dos repasses financeiros, do acompanhamento das metas pactuadas e da execução dos objetos conveniados, sem identificação de inconsistências relevantes que comprometessem a correta aplicação dos recursos públicos.

Em relação às contratações públicas, observou-se predominância da utilização de procedimentos licitatórios competitivos, especialmente por meio de Pregão Presencial e

Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. As contratações diretas ocorreram nas hipóteses legalmente admitidas, embora o volume de despesas realizadas por dispensa de licitação recomende o fortalecimento do planejamento anual das contratações, visando ampliar a competitividade, racionalizar as aquisições e reduzir a necessidade de contratações diretas.

No período analisado, não houve registro de despesas relativas a precatórios, Requisições de Pequeno Valor (RPVs) ou outras obrigações decorrentes de decisões judiciais, inexistindo impactos financeiros dessa natureza sobre as contas municipais até o encerramento do mês de maio de 2026.

Quanto à recuperação da Dívida Ativa, verificou-se evolução significativa no desempenho arrecadatário, alcançando índice de recuperação de 32,56%, superior aos 25,11% registrados no mês anterior, representando crescimento de 7,45 pontos percentuais. O resultado demonstra a efetividade das medidas adotadas pela Administração Municipal na recuperação dos créditos tributários e não tributários. Todavia, recomenda-se a continuidade do aperfeiçoamento das estratégias de cobrança administrativa, judicial e extrajudicial, de forma a ampliar a arrecadação própria, reduzir os índices de inadimplência e fortalecer a capacidade financeira do Município.

Diante do conjunto das análises realizadas, o Sistema de Controle Interno conclui que a Administração Municipal de Córrego do Bom Jesus, até o encerramento do mês de maio de 2026, apresenta situação geral de regularidade quanto à execução orçamentária, financeira, fiscal e administrativa, demonstrando conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Complementar nº 141/2012, a Lei Federal nº 14.113/2020, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Por fim, recomenda-se a manutenção do acompanhamento permanente dos indicadores fiscais, da execução orçamentária e financeira, dos gastos com pessoal, da recuperação da Dívida Ativa, das contratações públicas e das aplicações constitucionais em educação e saúde, promovendo o aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de planejamento, controle interno e governança, com vistas à preservação do equilíbrio das contas públicas, da eficiência administrativa, da transparência e da sustentabilidade fiscal do Município ao longo do exercício de 2026.

É o parecer.

Córrego do Bom Jesus, 13 de julho de 2026.

Ricardo Pereira Finamor
Controlador Interno